



Estado do Rio Grande do Sul
PRFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria Municipal da Administração

LEI MUNICIPAL Nº 2.289/2019, DE 15 DE MAIO DE 2019.

Altera o art. 24 da Lei Municipal nº 1.579/2002, com redação dada pela Lei Municipal 1.976/2012, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

EDIOMAR BREZOLIN, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 24 da Lei Municipal nº 1.579/2002, de 11 de dezembro de 2002, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.976/2012, de 15 de outubro de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 - O Conselho Tutelar, composto de 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes, escolhidos pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos regularmente inscritos no município, os quais terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução para novos processos de escolha.

§ 1º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha. “

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 15 DE MAIO DE 2019.

EDIOMAR BREZOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Jorge Luiz Piovesan,
Assessor Planejamento.